

QUESTIONAMENTO Nº 01

LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 47/2024-2ªpub

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, especializada em obras e serviços de engenharia, que será responsável pela produção do empreendimento habitacional PATO BRANCO – 13ª ETAPA, **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR**, destinado às pessoas da TERCEIRA IDADE, compreendendo a elaboração e desenvolvimento de projetos Básico e Executivo em metodologia BIM, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final de habitação, equipamentos comunitários e infraestrutura, utilizando-se de sistemas e/ou subsistemas construtivos objetos de norma brasileira ou inovadores que possuam validação de todos os aspectos relevantes ao comportamento em uso do produto através de sua avaliação junto ao Sistema Nacional de Avaliações Técnicas (SINAT), demonstrada mediante a apresentação do respectivo Documento de Avaliação técnica – DATec vigente, que resultem em 40 unidades habitacionais e equipamentos comunitários dotados de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade, segurança e desempenho, definidos pelas posturas municipais, normas técnicas brasileiras e conforme especificações constantes dos documentos e informações do Termo de Referência - **ANEXO I**, e do Anteprojeto de Arquitetura e Engenharia - Volume Técnico - **ANEXO I-H**.

Informamos o cadastro de questionamento por empresa interessada em participar do certame. A pergunta e a resposta seguem abaixo:

PERGUNTA: Com relação ao acervo de projeto arquitetônico, é possível o somatório de atestados?

RESPOSTA: O Edital não prevê vedação ao somatório de atestados. Nesse sentido, registre-se o teor do §4º do art. 595 do RILC:

Art. 595. A demonstração da capacidade técnico-operacional, quando exigida, deverá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e que comprove que este executou obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos.

(...)

§ 4º Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o somatório de atestados só não pode ser aceito pelo respectivo edital de licitação quando demonstrada por justificativa técnica a essencialidade do quantitativo especificado no edital, tendo em vista a complexidade da obra ou serviço. (destaque nosso)

Curitiba, 07 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente

Elizabete Maria Bassetto

Gerente do Departamento de Licitação



ePROTOCOLO



Documento: **QUESTIONAMENTO01LC47.20242pub.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 07/02/2025 11:54 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **20.517.136-3** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 07/02/2025 11:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a86ea58919c350d70e94e887fc0dface.